



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	290	de 1999
<i>Moemila M. S. Mard...</i>		
Ass. Téc. Direção I		

JUSTIFICATIVA

Os acidentes são constantes em São Paulo, cidade de trânsito violento, onde campeia, infelizmente a desordem e a falta de fiscalização.

O trânsito de São Paulo, apresenta congestionamentos em todas as horas do dia e os motoristas cansados e exaustos, no afã de chegarem mais cedo em suas casas, fazem manobras proibidas, desenvolvem velocidade acima do permitido e os passageiros sofrem com isso, chegando a "voar" de seus bancos, indo de encontro ao pára-brisa dos ônibus, fraturando pernas, braços, ocasionando lesões que levam, muitas vezes, ao óbito.

Segundo as estatísticas oficiais acontecem 750 mil acidentes de trânsito por ano, com uma média de 27 mil mortos e 325 mil feridos, e com 60% desses acidentes provocando sequelas permanentes.

Recentemente, tivemos a morte trágica do dramaturgo Dias Gomes, que foi projetado fora do carro, em virtude de manobra brusca e irregular do motorista, vindo a falecer de traumatismo craniano; infelizmente, não usava cinto de segurança.

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including the number 52 in the upper right corner.

Form with fields: Folha n.º 03 de pros. n.º 290 de 1999. Includes a signature.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

**LEI Nº 11.659, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 595/93, do Vereador Murillo Antunes Alves)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulam pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de outubro de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel, que circularem pelo Município de São Paulo, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que esses veículos estiverem em movimento.

Art. 2º - Fica proibido aos menores de 10 (dez) anos viajar nos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel que circularem pelo Município de São Paulo.

Art. 3º - Fica estipulada multa de 5 (cinco) UFM para os proprietários de automóveis que infringirem o disposto nesta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
MOISÉS FLORÊNCIO DA SILVA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

11.720, 16.01.95
17.01.95
534/94
22.11.94
Vice-Honorable

Feita n.º 04 de 04
a.º 290 de 1991
Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

ANO 40

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1995

GABINETE DO PREFEITO

Palácio das Indústrias — Pq. D. Pedro II — FAX: 225-9077

LEI Nº 11.720, DE 16 DE JANEIRO DE 1995.
(Projeto de Lei nº 534/94, do Vereador Hanna Charib).

Estende aos ocupantes de carros oficiais, ônibus, caminhões e veículos utilitários as exigências da Lei Municipal nº 11.659/94.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto do inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Estende-se aos ocupantes dos bancos dianteiros dos caminhões, veículos utilitários e veículos da União, Estados e Municípios, bem como aos motoristas de ônibus a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, sujeitando-os, na inobservância dessa exigência, à multa estabelecida no artigo 3º da Lei nº 11.659, de 4 de novembro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 1995, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças
WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso XXVI, com a seguinte redação:

"XXVI - CASA VERDE (AR/CV): Casa Verde".

Art. 3º - O inciso III do artigo 3º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - FREGUESIA DO Ó (AR/FO): Brasilândia, Cachoeirinha, Freguesia do Ó e Limão".

Art. 4º - Os cargos e funções gratificadas criados pela Lei nº 10.069, de 23 de maio de 1986, ficam redistribuídos na Administração Regional da Casa Verde - AR/CV.

Art. 5º - Os Secretários das Administrações Regionais, da Administração e das Finanças adotarão as medidas complementares necessárias ao atendimento e efetivação do disposto neste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 27.690, de 10 de março de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 1995, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças
MARIA BELENA GARCIA PALLARES ZOCKUM, Secretária Municipal da Administração
FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal